



Parecer nº 132/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0033137/2024-32

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: OTAVIANO CORTES DINIZ	CPF/CNPJ: 486.181.796-04	
Endereço: Fazenda Rio Preto, lugar denominado "Cafundó e Mata do Lenço", s/n	Bairro: Zona rural	
Município: Abadia dos Dourados	UF: MG	CEP: 38.540-000
Telefone: (34) 3419-0036	E-mail: jordanastein@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Rio Preto	Área Total (ha): 314,2803
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.690	Município/UF: Abadia dos Dourados/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-F5B7.4DDA.72E4.4244. 9B61.FF52. D477.74E0	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	16,0373	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo/Regularização	3,7610	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	15,5373	ha	245.853	7.973.997
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo/Regularização	3,3667	ha	246.663	7.973.886
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo/Regularização	0,3943	ha	246.384	7.973.810

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		19,2983

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta estacional semidecidual, e cerrado		19,2983

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa	Nova intervenção	930,5980	m ³
Lenha nativa	Regularização	218,2398	m ³
Lenha nativa	Total	1148,8378	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/10/2024

Data da vistoria: 29/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: 25/11/2024 e 15/06/2025

Data do recebimento de informações complementares: 26/11/2024, 06/01/2025, 28/02/2025, 09/04/2025 e 24/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 25/06/2025

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 16,0373 hectares, em meio rural, para atividade de pecuária.

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, de 3,7610 hectares (Regularização), sendo 3,3667 hectares de acordo com o Auto de Infração 291191/2022; e 0,3943 hectare de acordo com o Auto de Infração 196069/2025, em meio rural, para atividade de pecuária.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado fazenda Rio Preto, localizada no município de Abadia dos Dourados, matrícula 15.690, possui uma área total matriculada de 314,2803 hectares, 9,6810 módulos fiscais. A cobertura vegetal do município é de 29,83%, que se encontra no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:

MG-3100104-F5B7.4DDA.72E4.4244.9B61.FF52.D477.74E0

- Área total: 387,1256 ha

- Área de reserva legal: 77,4753 ha

- Área de preservação permanente: 28,6133 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 212,3760 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

A área está preservada e constitui-se de floresta estacional semidecidual, cerradão e cerrado

- Formalização da reserva legal:

A reserva legal do imóvel está proposta no CAR, e está averbada à margem da matrícula, AV-5-15.690, em cartório de registro de imóveis

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos de vegetação que compõem a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, e não foram utilizadas áreas de preservação permanentes no cômputo da reserva legal.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. A intervenção ambiental visa o desmate de vegetação de floresta estacional semidecidual e cerrado:

Área total a ser explorada: 16,0373 hectares.

Tipo de Amostragem: Casual, com três parcelas, 1, 2 e 3.

Volume/hectare: 58,0271 metros cúbicos de lenha.

Volume total: 930,5980 metros cúbicos.

Espécies mais frequentes: Pau-pombo, capitão, capitão-do-mato, angico-branco, aroeira-preta, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Conforme os dados extraídos do inventário florestal juntados ao processo pela Engenheira Florestal Jordana Stein Rabelo, CREA-MG 250778, e ART Nº MG20243259712 e da vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorrem as fitofisionomias florestais classificadas como cerrado, e floresta estacional semidecidual, estágio inicial e médio de regeneração natural.

Foi constatado que ocorre a fitofisionomia florestal classificada como floresta estacional semidecidual, estágio médio de regeneração natural, em 0,5000 hectare.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão da área total requerida a ser aprovada é de 930,5980 m³, em 15,5373 hectares, que serão utilizados na própria propriedade.

4.2. A intervenção ambiental visa a regularização de desmate de vegetação de cerrado:

Área total: 3,7610 hectares, sendo:

- 3,3667 hectares conforme o Auto de Infração 291191/2022, com um volume estimado pela polícia de 103 m³ de lenha.

Salienta-se que o rendimento lenhoso estimado pelo inventário florestal testemunha foi de 195,3598 m³ de lenha.

- 0,3943 hectare conforme o Auto de Infração 196069/2025, com volume estimado pelo IEF de 22,88 m³ de lenha.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão da área total autorizada é de 1.148,8378 m³, em 19,2983 hectares, que serão utilizados na própria propriedade.

4.3. Taxas pagas:

Taxa de expediente: R\$ 760,28 paga em 26/08/2024.

Taxa florestal: R\$ 8739,49 paga em 26/08/2024.

5.RESTRIÇÕES AMBIENTAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E VISTORIA TÉCNICA

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação da flora: Alta, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação Biodiversitas:

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/2013; e também conforme o Sisema IDE.

5.2 Das características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária.
- Atividade licenciada: G-02, Atividades pecuárias.
- Classe do empreendimento: Classe 1.
- Modalidade: Não passível de licenciamento.

5.3 Da vistoria técnica realizada:

- Datas: 29/10/2024.

- Acompanhante: Otaviano Cortes Diniz.

- Características físicas:

Topografia: Relevo plano a suave ondulado.

Solo: Latossolo com presença de cascalho.

Hidrografia: Área de preservação permanente do imóvel: 36,4053 hectares.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Dourados.

- Características biológicas/vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomias florestais de cerradão, cerrado e floresta estacional semidecidual.

6.ANÁLISE TÉCNICA

6.1. A intervenção ambiental solicitada no processo visa a regularização de desmate de vegetação de cerrado, com área total requerida para regularização de 3,7610 hectares, pois houve a intervenção ambiental sem a autorização do órgão ambiental competente. O requerente sofreu 2 autuações, sendo:

- A Polícia Ambiental realizou uma primeira infração em área de 3,3667 hectares, e o material lenhoso de 103 metros cúbicos ficou sob a responsabilidade do infrator como depositário fiel, e foram suspensas as atividades de desmate de vegetação nativa, até a

devida regularização ambiental. E conforme o inventário florestal testemunha o volume estimado de lenha foi de 195,3598 metros cúbicos.

- O Instituto Estadual de Florestas realizou uma segunda infração em área de 0,3943 hectares, onde salienta-se que o material lenhoso estimado em inventário florestal testemunha foi de 22,8800 metros cúbicos, e assim foram aplicadas as devidas penalidades para o caso, conforme o embasamento legal.

Salienta-se que, conforme a legislação vigente e do ponto de vista técnico as 2 intervenções ambientais no total de 3,7610 hectares são passíveis de regularização, pois tratam-se de áreas de cerrado.

6.2. A intervenção ambiental solicitada no processo visa o desmate de vegetação de floresta estacional semidecidual e cerrado, com área total requerida de 16,0373 hectares.

Salienta-se que, conforme a legislação vigente e do ponto de vista técnico tal intervenção ambiental em área de 15,5373 hectares é passível de ser aprovada, pois trata-se de floresta estacional semidecidual, estágio inicial de regeneração natural e cerrado.

E que a fitofisionomia florestal classificada como floresta estacional semidecidual, estágio médio de regeneração natural, em 0,5000 hectare não é passível de ser aprovada.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão da área total autorizada é de 1148,8378 m³, em 19,2983 hectares, que serão utilizados na própria propriedade.

Foi constatado que ocorre a fitofisionomia florestal classificada como floresta estacional semidecidual, estágio médio de regeneração natural, em 0,5000 hectare.

6.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangeram a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas, bem como o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

Impacto: Erosão.

Medida Mitigadora: Como o terreno é suave ondulado, recomenda-se a construção de curvas de nível.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0033137/2024-32

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Dispõe a presente análise jurídica sobre o requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **OTAVIANO CORTES DINIZ**, conforme consta no processo, para regularizar uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 19,7983 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Rio Preto", localizado no município de Abadia dos Dourados, matrícula nº 15.690 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 314,2803 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 77,4753 ha**, compreendendo quantidade superior à exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que encontra-se preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de regularização de uma intervenção ocorrida anteriormente sem autorização para implantação da atividade de pecuária, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo, conforme Requerimento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é **parcialmente passível de autorização**, tendo em vista a legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, inciso I**. Foi solicitada a supressão de 26,2536 hectares. Entretanto, parte desta área, isto é, 0,5000 ha possui fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, caracterizando-se como área inserida no Bioma Mata Atlântica. Portanto, encontra-se sob a égide da Lei Federal 11.428/2006, de acordo com o Parecer Técnico. Desta forma, verifica-se que a atividade declarada no presente feito como sendo aquela pretendida no imóvel rural **não se encontra no rol de exceções previstas no artigo 21 da Lei Federal 11.428/2006**, abaixo transcrito, não restando, também, dúvidas quanto ao fato de que o bioma em questão trata-se de MATA ATLÂNTICA:

*“Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio **médio** de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:*

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - [\(VETADO\)](#)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#);

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.” (grifo não original)

7 - Sendo assim, a finalidade da intervenção solicitada não encontra previsão em nenhum dos casos elencados no **art. 3º, inciso VIII** da mencionada **Lei da Mata Atlântica**, considerando que esta parte da área requerida trata-se de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, segundo o Parecer Técnico. Portanto, não passível de aprovação pelo órgão ambiental, reduzindo a área de supressão para 19,2983 ha. Eis o dispositivo legal:

“Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.”

8 - No mais, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas ou abandonadas, exigência do **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

12 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

13 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 11.428/2006, opina **favoravelmente** à SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 19,2983 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, caso existam.

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (integral) do requerimento de regularização de 3,7610 hectares de cerrado, passíveis de aprovação para atividade de pecuária, na fazenda Rio Preto, tendo como requerente Otaviano Cortes Diniz.

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (integral) do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa de 15,5373 hectares de floresta estacional semidecidual, estágio inicial de regeneração natural, e cerrado, passíveis de aprovação para atividade de pecuária, na fazenda Rio Preto, tendo como requerente Otaviano Cortes Diniz.

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO (integral) do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa de 0,5000 hectare de floresta estacional semidecidual, estágio médio de regeneração natural, não passível de aprovação, para atividade de pecuária, na fazenda Rio Preto, tendo como requerente Otaviano Cortes Diniz.

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor: R\$ 38.125,33.

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Cumprir o projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) apresentado, juntamente com o respectivo cronograma físico, visando a regularização completa das áreas de preservação permanentes do imóvel.
- Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e de preservação permanente.
- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.
- Construir curvas de nível.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Edimar Antônio da Silva**

Masp: 1149443-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: **Andrei Rodrigues Pereira Machado**

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 19/08/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Antonio da Silva, Servidor**, em 25/08/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116717598** e o código CRC **9CAE9197**.